Estatutos da Associação de Antigos Alunos da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (AAA-ESA-IPVC)

ÍNDICE

- **Capítulo I - Disposições Gerais**
- **Capítulo II - Sócios**
- **Capítulo III - Órgãos Dirigentes da Associação**
    - **Secção I - Assembleia Geral**
    - **Secção II - Administração**
    - **Secção III - Conselho Fiscal**
- **Capítulo IV - Conselho Supremo**
- **Capítulo V - Receitas, Despesas e Fundos Especiais**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º

1 - A Associação dos Antigos Alunos da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do castelo (AAA-ESA-IPVC), tem por emblema a frase "ESA – *Sempre*!".

Artigo 2.º

1 - A Associação tem a sua sede em Ponte de Lima na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, e pode criar delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do país ou do estrangeiro, por simples deliberação da Administração.

2 - A Associação poderá ainda participar na constituição de pessoas colectivas de direito público ou privado, ou por qualquer outra forma, a elas se associar por deliberação da Administração, ouvido o Conselho supremo.

Artigo 3.º

1 - A Associação tem por fins, a consolidação e o fortalecimento dos laços de solidariedade que unem os antigos alunos da Escola Superior Agrária IPVC e a intransigente defesa e promoção da instituição em que ela consiste, nos seus princípios, valores e tradições.

2 - A Associação, no cumprimento dos seus fins, deverá editar e manter uma plataforma web com informação atualizada.

CAPÍTULO II
Dos Sócios

Artigo 4.º

1 - A Associação tem quatro categoria de sócios:

a) Fundadores
b) Honorários;
c) Efectivos;
d) Estudantes.

2 - Podem ser sócios fundadores todas os antigos alunos, que formalizem a sua inscrição até um mês após a primeira Assembleia geral.

3 - Podem ser sócios honorários todas as pessoas, singulares ou colectivas, que tenham prestado à Associação ou Escola Superior Agrária IPVC, relevantes serviços; e ainda os antigos e atuais servidores da ESA-IPVC que a esta tenham prestado bons e delicados serviços por tempo não inferior a 20 anos.

4 - Podem ser sócios efectivos todos os que, como alunos, tenham frequentado a ESA-IPVC e tenham mais de 25 anos, ou tendo idade inferior, exerçam atividade profissional.

5 - Podem ser sócios estudantes os que, como alunos, frequentem, a ESA-IPVC ou, tendo-a frequentado, tenham idade inferior a 25 anos e não exerçam qualquer actividade de trabalho.

Artigo 5.º

1 - A atribuição da qualidade de sócio honorário depende da deliberação da Assembleia Geral tomada sobre proposta fundamentada da Administração com parecer do Conselho Supremo.

2 - No caso dos antigos e atuais servidores da ESA-IPVC, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a proposta pode também ser feita por dez sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 6.º

1 - A admissão ou readmissão dos sócios efectivos e estudantes depende de solicitação dos próprios e deliberação da Administração.

2 - Da deliberação da Administração que recuse qualquer pedido de admissão ou readmissão haverá recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 30 dias a contar da data em que tal deliberação seja comunicada ao peticionário.

3 - A Administração não deverá, porém, deliberar sobre pedido de readmissão de sócio excluído, nos termos d da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 9.º, sem prévia audição do Conselho Supremo.

4 - Se, porém, a deliberação da exclusão, tomada pela Administração com fundamento na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 9.º, tiver sido objecto de recurso para a Assembleia Geral a que esta tenha negado provimento, a readmissão de sócio excluído só poderá ser deliberada por esta Assembleia.

5 - Salvo casos excepcionais, a passagem da categoria de sócio estudante à de sócio efectivo depende exclusivamente da correspondente alteração das circunstâncias de facto existentes e a Administração limitar-se-á a confirmá-la.

Artigo 7.º

São direitos reservados aos sócios efectivos e aos estudantes maiores de 18 anos:

a) Votar em Assembleia Geral e ser eleito para os órgãos da Associação;

b) Fazer-se representar por outro sócio, nos termos estatuários e regimentais.

Artigo 8.º

São deveres dos sócios efectivos e estudantes:

a) Desempenhar, com zelo, os cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados;

b) Colaborar na prossecução dos fins da Associação por todos os meios ao seu alcance;

c) Pagar as quotas estabelecidas em Assembleia Geral.

Artigo 9.º

1 - Perdem a qualidade de sócio os que a ela renunciarem ou forem excluídos.

2 - Deverão ser excluídos os sócios que:

a) Por actos, palavras ou escritos ofendam ou prejudiquem o bom nome da ESA-IPVC;

b) Deixem de efetuar o pagamento de quotas por eles devidas e nessa situação se mantenham decorridos seis meses após o aviso de atraso do pagamento, sem que para tal haja um motivo justificado e reconhecido pela Administração.

3 - Os sócios que tenham em atraso o pagamento de quotas por mais de um ano serão avisados por notificação eletrónica pela Administração para regularizarem a sua situação.

CAPÍTULO III
Órgãos Dirigentes da Associação

Artigo 10.º

Os órgãos dirigentes da Associação são a Assembleia Geral, a Administração e o Conselho Fiscal.

Artigo 11.º

A Mesa da Assembleia Geral, a Administração e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral através de votação de listas que deverão ser apresentadas ao respectivo Presidente por qualquer dos órgãos sociais ou por um grupo de, pelo menos, 10 sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos, até vinte dias de calendário antes da data de realização da Assembleia.

Secção I
Assembleia Geral

Artigo 12.º

1 - A Assembleia Geral é constituída pelos sócios que, estando no pleno gozo dos seus direitos associativos, não estejam em situação de dívida de quotas há mais de seis meses, depois de enviado o aviso previsto no n.º 3 do artigo 9.º, e nela estejam presentes ou representados.
2 - Nenhum sócio poderá representar numa Assembleia Geral mais do que três outros sócios.
3 - Poderão participar nos trabalhos da Assembleia Geral pessoas que, não tendo a qualidade de sócio, o Presidente delibere convidar, por sua iniciativa ou por proposta da Administração, em função da sua especial capacidade para a apreciação de alguma proposta constante da respectiva Ordem de Trabalhos.

Artigo 13.º

1 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a pedido da Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Supremo ou ainda, se assim o requererem, pelo menos, trinta sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2 - Nos casos em que a convocação seja feita a pedido, a Assembleia só funcionará validamente se nela estiverem presentes, pelo menos, metade dos membros desse órgão e, nos casos de requerimento, de nela estiverem presentes ou representados, pelo menos, vinte dos sócios requerentes.
3 - Os pedidos e os requerimentos dirigidos ao Presidente da Assembleia Geral solicitando a sua convocação deverão indicar com precisão a matéria da Ordem de Trabalhos para que a mesma deverá ser convocada.

Artigo 14.º

1 - Dentro dos primeiros três meses de cada ano civil deverá ser convocada uma Assembleia Geral para:

a) Apreciação e votação do "Relatório e Contas" respeitante ao ano anterior;
b) Deliberações sobre quaisquer propostas formuladas nesse Relatório ou no Parecer do Conselho Fiscal sobre ele exarado;
c) Apreciação geral da ação da Administração e do Conselho Fiscal;

d) Realização de eleições quando for o caso disso.

2 - As Assembleias Gerais serão convocadas e dirigidas de acordo com um "Regimento" próprio proposto pela respectiva Mesa e aprovado em Assembleia Geral, por simples maioria, que regulará todos os assuntos que se tiverem por convenientes para o seu bom e regular funcionamento.

Artigo 15.º

1 - As convocações das Assembleias Gerais serão feitas por meio correio eletrónico expedido para cada um dos sócios com uma antecedência mínima de vinte e cinco dias, de onde conste a respectiva Ordem de Trabalhos, além da hora, do dia, e local de reunião.

2 - A assembleia Geral só pode deliberar em primeira convocação se nela estiverem presentes pelo menos metade do total de sócios efectivos e estudantes com direito a voto, mas poderá reunir, na mesma data e local, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes ou representados sempre que tal conste do respectivo aviso convocatório, e não medeie entre as duas convocações um espaço de tempo inferior a meia hora ou superior a três horas.

Artigo 16.º

1 - As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por maioria simples dos votos dos sócios efectivos e estudantes com direito a voto, no pleno gozo dos seus direitos associativos, presentes ou representados, salvo o disposto nos números seguintes.

2 - Nos termos legais, a deliberação sobre a dissolução da Associação exige o voto favorável de mais de três quartos do número total de sócios efectivos e estudantes com direito a voto, mas, neste caso, será admitido o voto por correspondência, nos termos e com os requisitos constantes do Regimento, que deverão ser referidos no respectivo aviso convocatório.

3 - Quando houver lugar a eleições para os Órgãos Dirigentes da Associação, a que o presente capítulo se refere, é admitido o voto por correspondência na Assembleia Geral que a elas proceda.

4 - As deliberações sobre a alteração dos presentes Estatutos ou do Regimento das Assembleias Gerias exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes ou representados na Assembleias Geral de cuja Ordem de Trabalhos conste o referido fim.

5 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto, além daquelas em que tal tenha sido requerido, as deliberações que digam respeito a pessoas certas e determinadas.

Artigo 17.º

1 - As Mesas da Assembleias Geral são constituídas por um Presidente, um Vogal e um Secretário, tendo o respetivo mandato a duração de três anos e sendo todos reelegíveis.

2 - Os membros da Mesa da Assembleia Geral tomarão posse dos seus cargos logo após a sua eleição, sendo-lhes esta conferida pelo Presidente que estiver em exercício nessa reunião.

Artigo 18.º

1 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar as suas reuniões;

b) Dirigir os respectivos trabalhos;

c) Empossar os demais órgãos associativos.

2 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode assistir, por direito próprio, às reuniões de qualquer outro órgão associativo.
3 - Compete ao Vogal substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, sejam eles temporários ou não.
4 - Compete ao Secretário assegurar o expediente das Assembleias Gerais, redigir as respectivas actas e verificar, em conjunto com o Presidente, os poderes delegados em sócios por representação e o cumprimento dos respectivos formalismos, bem como os inerentes aos votos por correspondência, quando os houver.
5 - Na falta ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vogal, a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal, que dirigirá os respectivos trabalhos se o impedimento se mantiver.
6 - Na falta do Secretário, o Presidente em exercício designará, de entre os sócios presentes com direito a voto, o sócio ou sócios que os deverão substituir.

Secção II
Administração

Artigo 19.º

1 - A Administração é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e sete Vogais.
2 - Entre os Vogais, a Administração nomeará um Secretário e um Tesoureiro.
3 - Serão ainda eleitos três Vogais suplentes.

Artigo 20.º

1 - O mandato dos membros da Administração é de quatro anos, sendo possível a respectiva reeleição, com restrições do número seguinte.
2 - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro não poderão desempenhar as mesmas funções por mais de dois mandatos consecutivos nem permanecer em qualquer outro cargo da Administração para além de um mandato.

Artigo 21.º

1 - Nas faltas e impedimentos temporários do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente e, no caso de ambos estarem impedidos, pelo Vogal que a Administração designar.
2 - Os Vogais efectivos serão substituídos pelos Vogais suplentes nas suas faltas e impedimentos temporários.
3 - Quando o impedimento de qualquer membro da Administração se torne definitivo, será substituído nos termos seguintes:

a) O Presidente será sempre substituído pelo Vice-Presidente, este por um Vogal efectivo escolhido pelos restantes membros da Administração, os Vogais efetivos pelos suplentes;
b) A Administração designará Vogais, efetivos ou suplentes, para as vagas que nela se verifiquem, de entre os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos, até ao fim do seu mandato então em curso;
c) A designação assim efectuada deverá ser ratificada pela primeira Assembleia Geral que se realize e, não o sendo, ela fixará eleições para o preenchimento dessa ou dessas vagas até ao fim do mandato da Administração então em curso.

Artigo 22.º

1 - Quando se verifique o impedimento simultâneo e definitivo de mais de cinco membros da Administração, esta deverá solicitar a convocação da Assembleia Geral para proceder à eleição dos sócios necessários para o preenchimento das vagas verificadas até ao fim do mandato em curso.

Artigo 23.º

1 - Compete à Administração:

a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e todos os regulamentos internos;

b) Gerir a Associação, reunindo com regularidade para manter em dia a sua vida administrativa;

c) Admitir ou excluir sócios, de acordo com o disposto nos presentes Estatutos;

d) Nomear o Director da publicação referida no n.º 2 do artigo 3.º.

2 - A Administração poderá constituir comissões com fins específicos que permitam mais eficazmente alcançar objectivos que se proponha, devendo nelas estar representada por um dos seus membros.

3 - As deliberações da Administração serão tomadas por maioria simples do voto dos membros presentes, cujo total não poderá ser inferior a metade do número de efectivos, contando para tanto os Vogais suplentes que se encontrem presentes.

4 - O Presidente terá, quando necessário, voto de qualidade.

Artigo 24.º

Compete ao Presidente da Administração:

a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;

b) Convocar e dirigir as reuniões da Administração;

c) Assistir a reuniões do Conselho Supremo, nomeadamente quando tenham sido convocadas a pedido de qualquer outro órgão associativo.

Artigo 25.º

1 - Compete ao Vice-Presidente da Administração substituir e coadjuvar o Presidente, que nele pode delegar poderes que lhe competem.

2 - Compete ao Secretário dirigir os serviços administrativos, manter em dia o expediente da Administração e secretariar as referidas reuniões.

3 - Compete ao Tesoureiro manter em dia a escrita da Associação, superintender e fiscalizar o movimento de receitas e despesas, visando a respectiva documentação, e assinando, conjuntamente com o Presidente, o Vice-Presidente ou o Secretário todos os documentos que envolvam responsabilidade de movimento de fundos.

4 - As actas das reuniões da Administração serão lavradas por um Vogal para tal fim designado quando o não possa ser pelo Secretário.

5 - Aos Vogais compete coadjuvar os restantes membros da Administração e aceitar e cumprir as funções que lhes sejam determinadas por esta em quaisquer comissões ou representações específicas.

Artigo 26.º

1 - A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Administração, uma das quais terá que ser obrigatoriamente a do Presidente ou a do Vice-Presidente, ou a do Secretário.

2 - Todos os actos de mero expediente podem ser assinados apenas por um dos membros indicados no número anterior.

Secção III
Conselho Fiscal

Artigo 27.º

1 - O Conselho Fiscal será constituído por um Presidente e dois Vogais, um dos quais será o relator.

2 - Haverá dois suplentes, um dos quais deverá, também, de preferência, ser técnico de contas, que substituirão qualquer membro do Conselho Fiscal que se encontre impedido de desempenhar as suas funções.

Artigo 28.º

1 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, sendo possível a reeleição, salvo o disposto no número seguinte.

2 - Nenhum dos membros do Conselho Fiscal poderá exercer o mesmo cargo por mais de seis anos consecutivos nem permanecer nesse órgão, em qualquer cargo, por mais de nove anos consecutivos.

Artigo 29.º

1 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar se as disposições legais e estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral são definitivamente cumpridas;

b) Examinar a escrita e a respectiva documentação sempre que o entenda e, obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre;

c) Verificar e conferir os valores da Associação pelo menos uma vez por ano;

d) Dar parecer sobre o Relatório e Contas da Administração;

e) Dar parecer sobre qualquer assunto que seja submetido à sua apreciação;

f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário ou conveniente.

2 - O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões da Administração sempre que julgue oportuno ou conveniente fazê-lo.

Capítulo IV
Conselho Supremo

Artigo 30.º

1 - A Associação terá um órgão denominado Conselho Supremo, ao qual compete:

a) Dar parecer sobre assuntos de interesse para a Associação, que lhe sejam apresentados pelos outros órgãos ou por trinta efectivos, pelo menos;

b) Dirigir, por sua iniciativa, recomendações aos outros órgãos da Associação.

2 - Os pareceres e recomendações do Conselho Supremo não são vinculativos, mas as deliberações que não acatem os primeiros ou neguem seguimento, às segundas deverão ser devidamente fundamentadas.

Artigo 31.º

1 - O Conselho Supremo será constituído por quinze sócios efectivos, de elevada categoria moral e intelectual, que tenham prestado serviços relevantes ao Sector Agrícola, Investigação e Ensino ou à ESA-IPVC e à Associação e que contem antiguidade de sócio efectivo não inferior a dez anos.

2 - O mandato dos membros do Conselho Supremo eleitos após aprovação dos presentes Estatutos será de 5 anos, podendo ser reeleitos por uma vez.

Artigo 32.º

1 - Os membros do Conselho Supremo elegerão, de entre si, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, dando conhecimento da escolha aos demais órgãos associativos.

2 - As reuniões do Conselho Supremo serão convocadas pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer membro do Conselho ou ainda dos presidentes dos órgãos dirigentes da Associação que, então, deverão participar na reunião.

3 - O Conselho Supremo elegerá, de entre os seus membros, um Conselho Fraternal, como seu delegado permanente, para que no âmbito da ética tradicional use de bom conselho ou de moderação com oportunidade, composto por três membros efectivos, sendo um moderador e dois substitutos, com mandato por três anos renováveis qualquer deles.

Artigo 33.º

1 - Os membros do Conselho Supremo serão individualmente eleitos, para o preenchimento das vagas que nele se verificarem na Assembleia Geral que anualmente se deverá realizar nos termos do artigo 14.º

2 - Poderá propor novos membros para o Conselho Supremo, o próprio Conselho, a Administração ou trinta sócios efectivos, devendo estas propostas dar entrada na Associação até 20 de Fevereiro do ano então em curso.

3 - Qualquer proposta para membro do Conselho Supremo deverá ser fundamentada, para apreciação curricular nos termos do n.º 1 do artigo 31.º

Artigo 34.º

1 - Os membros do Conselho Supremo serão designados por Conselheiros, mantendo o direito a tal designação mesmo depois de terminados os seus mandatos.

Capítulo V
Receitas, Despesas e Fundos Especiais

Artigo 35.º

1 - As receitas da Associação são constituídas por:

a) Quotas;
b) Legados ou heranças;
c) Donativos;
d) Outras nãos especificadas.

Artigo 36.º

1 - As quotas a pagar pelos sócios efectivos serão fixadas em Assembleia Geral sob propostas da Administração.
2 - Aos sócios estudantes poderá ser fixada pela Administração uma quota de valor reduzido, nunca inferior a um terço da quota aprovada para os sócios efectivos.
3 - A Administração poderá ainda, em casos especiais e por períodos determinados, isentar do pagamento de quotas ou fixar uma quota reduzida aos sócios que se encontrem em situação económica que o justifique.

Artigo 37.º

1 - As despesas da Associação são constituídas por:

a) Despesas na administração;
b) Subsídios ou outras despesas de solidariedade;
c) Despesas de acção cultural e desportiva, incluindo bolsas e prémios;
d) Outras despesas.

Artigo 38.º

1 - A Associação terá um Fundo Permanente e uma Conta de Administração constituídos como se dispõe no artigo seguinte.
2 - Poderão ainda ser criadas contas ou fundos especiais, designadamente para a gestão da publicação a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º dos presentes Estatutos e para donativos ou legados com fins específicos e receitas próprias.

Artigo 39.º

1 - O Fundo Permanente será constituído por:

a) Uma percentagem do saldo anual da Conta de Gerência não inferior a 5 %.
b) Legados, heranças ou quaisquer outras receitas que designadamente lhe sejam atribuídas.

2 - A Conta da Administração será movimentada por:

a) Quotas;
b) Receitas de publicações;
c) Outras receitas não consignadas;
d) Saldos de contas de gerência na parte não consignada ao Fundo Permanente;
e) Despesas relativas a toda a actividade da Associação.

Artigo 40.º

A Aplicação ou utilização do Fundo Permanente só poderá ser feita mediante deliberação da Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Administração com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.